



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 08  
( AGOSTO / 2007 )**

**FALE COM A 12ª ICFEEx**

**Correio Eletrônico:** [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)

**Página Internet** : [www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm](http://www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm)

**Telefones** : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág.</b> <b>2</b>	<b>Confere</b> <b>Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	---	-------------------------	---------------------------------------

**-ÍNDICE-**

<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	03
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	03
a. Regulares	
b. Irregulares	
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	03
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Novas datas para transposição de subitem – SGS/DGO – 160073 – Anexo H.	03
b. <u>Execução Financeira</u>	
1) Resgate de aplicação financeira e transferência entre contas	03
2) Preenchimento do Campo “Observação” no CPR	04
c. <u>Execução Contábil</u>	
1) Fundo do Exército – Restituições e indenizações – Procedimentos	05
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) parecer jurídico em dispensa e inexigibilidade de licitação Of nº 066-A2, de 10 Mai 07 – Anexo B	06
2) Atribuições dos fiscais de contrato – transcrição	06
3) Participação de Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte em Pregão	06
4) Participação de Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte em Pregão – Complementação	07
5) Cessão de Uso – Exercício de Atividades de Apoio a título gratuito – Orientação	08
6) Alteração nas Licitações de Telefonia- Retransmissão	08
e. <u>Pessoal</u>	
1) Transferência para Guarnição Especial (Ajuda de Custo)	08
2) Normas da Advocacia-Geral da União	08
3) Implantação do EV subsistema MA - inconsistência provocada	08
4) Despesas com diárias – Orientações da SEF	08
f. <u>Controle Interno</u>	
1) Súmula do TCU – pagamento indevido a pessoal	08
2) Importância da Função de Encarregado do suporte documental – Gab	08
3) Arquivamento de Guias do SIRE no PDR	09
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	09
<b>3. Soluções de Consultas</b>	09
Danos ao erário	09
Pagamento de Pessoal	09
Pensão Militar e Civil	09
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	10
a. Legislações e Atos Normativos	10
b. Orientações	10
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	
“A” Informações do tipo “você sabia?”	11
<b>Anexo</b>	
“A” Danos ao Erário – Consulta	15
“B” Parecer Jurídico em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	20
“C” Questionamento Apresentado pela 8ªICFex na VOT – SEF 2007-Transferência p/ Gu Especial	21
“D” Atribuições dos Fiscais de Contratos – Transcrição	23
“E” Normais da Advocacia – Geral da União	24
“F” Súmula do Tribunal de Contas da União	27
“G” Cessão de Uso – Exercício de Atividade de Apoio	28
“H” Novas datas para transposição de subitem – SGS/DGO	30
“I” Implantação do EV no subsistema ma – Inconsistência provocada	31
“J” Arquivamento de Guias do Sire no PDR	32
“L” Despesas com Diárias – Orientações – SEF A/2	33
“M” Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG	36

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 3	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

## 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

### Registro da Conformidade Contábil – “Agosto/2007”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de agosto de 2007, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**, à exceção da elencada a seguir:

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160351 e 167351	Hospital de Guarnição de Porto Velho

## 2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

### 1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

### 2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

## 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

### 1. Modificações de Rotinas de Trabalho

#### a. Execução Orçamentária

1) Novas datas para transposição de subitem – SGS/DGO – 160073 – Anexo H.

#### b. Execução Financeira

1) RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 4	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	-------------------------

– Transcrição Mensagem 2007/0836124, de 27/06/07, da SEF:

“Do Diretor de Gestão Orçamentária - Ao Sr Ordenador de Despesas - Assunto: Resgate de Aplicação Financeira e Transferência entre Contas. - 1. Versa a presente mensagem sobre resgate de aplicação financeira e transferência entre contas na POUPEX. - 2. Informo a esse OD que o módulo de aplicações financeiras do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) estará bloqueado para a inclusão de resgates e transferências entre contas nos dois últimos dias úteis de cada mês, a fim de evitar divergências entre o saldo constante do modulo e o constante no extrato emitido pela POUPEX. - 3. Face ao exposto, oriento a esse OD que providencie a inclusão de todos os resgates e transferências entre contas necessários, do primeiro até o antepenúltimo dia útil de cada mês. - Brasília, DF, 27 de junho de 2007. - Gen Bda CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO - Diretor de Gestão Orçamentária”

## 2) PREENCHIMENTO DO CAMPO “OBSERVAÇÃO” NO CPR

Transcrição Msg SIAFI nº 2005/1340087, de 01 Dez 05 (B Info nº 07/07-11ª ICFeX)

“Do Chefe da 11ª ICFeX - Ao Sr Ordenador de Despesas

Considerando os parágrafos 2º, 3º e 4º do art 14 da portaria 009-SEF, de 13 de dezembro de 1999, esta Inspeção orienta as UG vinculadas no sentido de registrarem no campo “observação” dos documentos do CPR (NP, RP, FP, etc), as informações básicas referentes aos seguintes fatos administrativos ocorridos:

### A. documentos referentes a **pagamento de pessoal**

- informar o nº e data do BI que publicou a autorização do pagamento;
- finalidade/motivo do pagamento;
- nome e CPF do credor (se for o caso);
- outras informações julgadas importantes.

**Ex:** pagamento de inconsistência bancária ao 2º Sgt Fulano de tal, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, conforme BI nº xxx, de xx Jan xx.

### B. documentos referentes a **suprimento de fundos**

- informar o nº e data do BI que publicou a autorização do suprimento de fundos;
- finalidade da concessão;
- data limite para aplicação;
- data limite para comprovação;
- outras informações julgadas importantes.

**Ex:** SF para atender operação xxxx, autorização publicada no BI 001, de 01jan05. limite aplicação: 01abr05. limite comprovação: 01mai05.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 5	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------

C. documentos referentes a **diárias**

- informar o nº e data do BI que publicou a autorização da diária;
- posto/graduação/cargo do beneficiário;
- período de afastamento;
- localidade;
- quantidade de diárias;
- outras informações julgadas importantes.

**Ex:** autorizada pelo BI nº xxx, de xxjan05, 5,5 diárias para o Cap Fulano de tal no período de xxjan05 a xxjan05. local: Manaus-AM.

**Obs:** quando no mesmo empenho for concedido diárias para vários beneficiários, as informações acima deverão constar da descrição dos itens do empenho. No campo “observação” do documento de liquidação citar apenas o número do BI que autorizou a concessão das diárias.”

**c. Execução Contábil**

**1) Fundo do Exército – Restituições e indenizações – Procedimentos**

Visando unificar procedimentos relativos ao recolhimento de restituições e indenizações ao Fundo do Exército (F Ex) e ao Tesouro Nacional, bem como atualizar as orientações constantes da letra “B” da Msg SIAFI nº 1999/085862 – SEF, de 04 Mar 99, ainda em vigor, foi emitida a **Msg nº 077 – S/3.SO – Circ/1ª ICFEEx, 16 Maio 07 (Msg SIAFI nº 2007/0643982)**, destinada a todos os OD, com as seguintes orientações:

**a) Recolhimentos ao F Ex**

De acordo com o Regulamento do Fundo do Exército (R – 198), as importâncias correspondentes às indenizações relativas a material extraviado ou danificado **geram receitas para o FEx** (Art. 7º), devendo o recolhimento ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com o código de depósito nº 22703-0 (Danos ao Patrimônio Público).

**b) Restituições**

**(1) Despesas dentro do exercício financeiro**

As restituições de despesas (suprimento de fundos, diárias, indenizações de transporte e bagagem, entre outras), ocorridas **dentro do próprio exercício financeiro**, deverão ser apropriadas como “devolução de despesa”. Neste caso, a GRU deve conter o código de depósito nº 688XX-X. Como neste caso o numerário retorna para a UG, para este fim, deve ser feita a regularização no SIAFI, por intermédio do documento “GD” da transação > **ATUCPR**, recompondo o saldo do empenho.

**(2) Despesa referente a exercício anterior**

Como neste caso o numerário não retorna para a UG, seu destino final será o Tesouro Nacional.

Passos a serem seguidos:

**Passo nº 1:** Providenciar o recolhimento via GRU, com o código de depósito nº 98815-4 (que, automaticamente, registrará a obrigação na Conta Contábil “2.1.1.4.9.01.00 – Depósitos de Terceiros”).

**Passo nº 2:** Emitir no SIAFI uma NL com os eventos 80.5.887 (que permitirá baixar a obrigação da Conta “2.1.1.4.9.01.00 – Depósitos de Terceiros”) e 52.0.337 (para inscrever a obrigação na Conta “2.1.1.2.3.07.00 - Recursos da GRU”).

**Passo nº 3:** Acessar a transação “>GRU” no SIAFI, e proceder conforme a seguir:

Preencher os seguintes campos:

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 6	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------

- data de emissão: DDMMAA;
- UG/Gestão emitente: 16XXXX / 00001 (a própria UG);
- UG/Gestão favorecida: 16XXXX / 00001 (a própria UG);
- recolhedor: 16XXXX (a própria UG);
- gestão: 00001;
- Cód de recolhimento: XXXXX – X;
- competência: MMAA;
- recurso: 3;
- grupo de despesa: 3;
- fonte de recurso: 0190000000;
- vinculação de pagamento: 990;
- valor documento: R\$......;
- valor total: R\$......; e
- observação: descrição do fato.

Teclar ENTER, conferir e confirmar a operação.

- Caso não haja um código específico de GRU (consultar a transação >CONCODGR para pesquisa), utilizar um dos seguintes códigos (conforme orientação constante da Msg SIAFI nº 2006/0177844 - STN, de 17 Fev 06):

- 18818 – 2: para “Outras Restituições”;
- 18821 – 2: para “Outras Indenizações”; e
- 18822 – 0: para “Outras Receitas”.

– Lembrar que código de recolhimento utilizado tem que estar parametrizado para a UG (tecla PF5 da transação >CONCODGR).

Em conseqüência, as UG vinculadas deverão observar, atentamente, estas orientações diante da necessidade da realização de um recolhimento ao F Ex ou de restituições ao Tesouro Nacional (dentro ou fora do exercício financeiro). (BInfo nº 05, de 31 Mai 07-1ª ICFEEx)

#### **d. Execução de Licitações e Contratos**

##### **1) PARECER JURÍDICO EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- Transcrição Of nº 066-A2, de 10 Mai 07 – **Anexo B**

##### **2) ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATO**

- Transcrição Boletim Interno nº 140, de 26 Jul 07, da SEF – **Anexo D**

##### **3) PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM PREGÃO**

- Transcrição Mensagem SIASG nº 037211 - SEF, de 12 Jun 07, a qual retransmite a Msg SIASG nº 037176/DLSG/SIASGDF, de 12 Jun 07:

“O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI e do Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG, está implementando no Sistema de pregão eletrônico do COMPRASNET as adequações necessárias de atendimento aos artigos 3º, e 42 ao 45 do Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, promulgada em 14/12/2006. Os artigos citados são auto-aplicáveis e não dependem de regulamentação.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 7	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------

Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletida no sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso.

A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do sistema, além da declaração já mencionada. Relativamente ao empate para a modalidade “pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44 e 45, o sistema de pregão eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação.

A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma. Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fase permanecem inalterados.

**Obs.:** quanto aos benefícios e procedimentos previstos nos artigos 47 a 49 da supracitada lei, serão providenciadas novas alterações de sistema quando de sua regulamentação. - Atenciosamente, - Loreni F.Foresti - Diretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais”

#### **4) PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM PREGÃO - COMPLEMENTAÇÃO**

– Transcrição Mensagem SIASG nº 037212 - SEF, de 12 Jun 07, a qual retransmite a Msg SIASG 037183/DLSG/SIASGDF, de 12 Jun 07:

“Senhor usuário, - Em complementação ao COMUNICA nº 37176, de 08/06/2007, informamos que as funcionalidades disponibilizadas executarão suas funções (identificar automaticamente o porte do fornecedor, comparar propostas, convocar as ME/EPPs para o envio de lances, etc) para os pregões eletrônicos agendados, e que se encontram no período de divulgação de edital, ou seja: os fornecedores que acessarem o pregão eletrônico a partir de 11 de junho, para envio de propostas, terão identificação do porte da empresa, bem como a operacionalização das demais funções. Os fornecedores que já

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 8	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------

encaminharam propostas para pregões agendados, antes de sua abertura, poderão substituir suas propostas para terem o porte da empresa identificado. - Contamos com a colaboração de todos nesse período de transição. - Atenciosamente, - Loreni F.Foresti - Diretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais”

**5) CESSÃO DE USO – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO A TÍTULO GRATUITO – ORIENTAÇÃO – Anexo G**

**6) ALTERAÇÃO NAS LICITAÇÕES DE TELEFONIA - RETRANSMISSÃO**

– Transcrição Msg 037805, da UG 200999 - DLSG/SIASG/DF, de 13 Jul 07:

“Senhores dirigentes, tendo em conta a resolução nº 423/2005 e 432 de 2006, ambas da ANATEL, que determinam a obrigatoriedade da conversão do sistema de minutos, orientamos as unidades: - a não permitir propostas de preço fixadas em pulsos; - acrescentar à planilha de formação de preços mais um item: a taxa de conexão ou taxa de completamento. Atenciosamente, Loreni F.Foresti - DLSG/SLTI-MP”

**e. Pessoal**

**1) TRANSFERÊNCIA PARA GUARNIÇÃO ESPECIAL (AJUDA DE CUSTO) – Anexo C;**

**2) NORMAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – Anexo E;**

**3) IMPLANTAÇÃO DO EV SUBSISTEMA MA - INCONSISTÊNCIA PROVOCADA – Anexo I;**

**4) DESPESAS COM DIÁRIAS – ORIENTAÇÕES DA SEF - A/2 – Anexo L.**

**f. Controle Interno**

**1) SÚMULA DO TCU - PAGAMENTO INDEVIDO A PESSOAL – Anexo F**

**2) IMPORTÂNCIA DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO DO SUPORTE DOCUMENTAL**

– Transcrição Msg SIAFI 2007/1068740, de 15/08/07, da SEF:

“1. A SEF tem observado, por ocasião das Visitas de Orientação Técnica, que os resultados das verificações do nível de conhecimento (VNC) dos encarregados do suporte documental têm sido, em geral, bastante fracos, inferiores aos dos demais agentes da administração. - 2. A SEF atribui tal fraco desempenho à grande rotatividade no preenchimento desta função e ao despreparo desse agente. - 3. A SEF alerta que esta é uma função-chave na administração, pois se trata do verdadeiro “Assessor de Controle Interno” da UG, agentes da administração considerado “Executor Direto”, que faz parte do “Rol dos Responsáveis” e é presença obrigatória na reunião de prestação de contas mensal. - 4. Em consequência, recomendo a todos os Ordenadores de Despesas que verifiquem a possibilidade de: - a. manter na função de Encarregado do Suporte Documental o mesmo agente da administração por um prazo de 2 a 3 anos; e - b. estimular e verificar continuamente o preparo desse agente. - 5. A SEF informa que a VNC aplicada a esse agente da administração por ocasião das VOT é e continuará sendo mais técnica e, portanto, com maior nível de dificuldade que as dos demais agentes da administração. -



<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 9</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	-------------------	----------------------------------

Brasília – DF, 15 de agosto de 2007 - Gen Div Sebastião Peçanha - Subsecretário de Economia e Finanças.”

### 3) ARQUIVAMENTO DE GUIAS DO SIRE NO PDR – Anexo J

#### 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

#### 3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadros de resumo de consulta versando sobre assunto de interesse das Unidades Gestoras.

##### a. Danos ao Erário

<b>UG de Origem</b>	<b>Documento de Resposta</b>
12ª ICFEEx	Of nº 163-Asse Jur - 07 (A1/SEF), de 18 de julho 07
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b>	
Procedimentos a serem adotados visando ao ressarcimento aos cofres públicos de quantia de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b>	
Anexo A deste BInfo <a href="https://intranet.sef.eb.mil.br">https://intranet.sef.eb.mil.br</a> – Assessoria 1 – Ofícios e Pareceres – 2007	

##### b. Pagamento de Pessoal

<b>UG de Origem</b>	<b>Documento de Resposta</b>
4ª ICFEEx	Of nº 177 – Asse Jur 07 (A1/SEF), de 09 de agosto de 2007
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b>	
Militar aprovado em concurso público que exigia fase de formação foi obrigado a entrar em LTIP para cumprí-la. Ao ser licenciado, esse militar faz jus ao saque de férias e de seu adicional?	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b>	
<a href="https://intranet.sef.eb.mil.br">https://intranet.sef.eb.mil.br</a> – Assessoria 1 – Ofícios e Pareceres – 2007	

##### c. Pensão Militar e Civil

<b>UG de Origem</b>	<b>Documento de Resposta</b>
D Aud	Of nº 178 – Asse Jur 07 (A1/SEF), de 13 de agosto de 2007
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b>	
Análise de processo de pensão militar cujo estudo de auditoria pugna pela minoração do adicional de habilitação e pela manutenção do adicional militar	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b>	
<a href="https://intranet.sef.eb.mil.br">https://intranet.sef.eb.mil.br</a> – Assessoria 1 – Ofícios e Pareceres – 2007	

##### d. Pensão Militar

<b>UG de Origem</b>	<b>Documento de Resposta</b>
---------------------	------------------------------

<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 10</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	---	--------------------	---------------------------------

D Aud	Of nº 183 – Asse Jur 07 (A1/SEF), de 13 de agosto de 2007
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b>	
Análise de processo de pensão militar cujo estudo de auditoria, em face da data do óbito do militar, pugna pela aplicação do art. 53 do ADCT e Lei 8.059/90, ao contrário da DCIP, que entende cabível o art. 30 da Lei 4242/63	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b>	
<a href="https://intranet.sef.eb.mil.br">https://intranet.sef.eb.mil.br</a> – Assessoria 1 – Ofícios e Pareceres – 2007	

#### **e. Pensão Civil**

<b>UG de Origem</b>	<b>Documento de Resposta</b>
D Aud	Of nº 184 – Asse Jur 07 (A1/SEF), de 13 de agosto de 2007
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b>	
Análise de processo de pensão civil cujo estudo de auditoria pugna pelo restabelecimento do pagamento à pensionista	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b>	
<a href="https://intranet.sef.eb.mil.br">https://intranet.sef.eb.mil.br</a> – Assessoria 1 – Ofícios e Pareceres	

### **4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.**

#### **a. Legislação e Atos Normativos**

<b>Assunto</b>	<b>Onde Encontrar</b>	<b>Observações</b>
Altera as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005.	Portaria nº 440, de 13 julho de 2007 (BE nº 29/2007).	Tomar conhecimento.
regulamenta a situação das “sociedades cooperativas”, no que diz respeito aos benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte reguladas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.	As comissões de licitação devem fazer constar nos seus editais de licitação, não só as normas previstas na LC nº 123, como também a nova situação prevista na Lei nº 11.488

#### **b. Orientações**

<b>Mensagem</b>	<b>Expedidor</b>	<b>Assunto</b>
SIAFI nº 2007/1008636, de 02/08/07	12ª ICFeX	Consultas formuladas pelas UG vinculadas
MSG SIASG nº 038294, de 13/08/07	DLSG /SIASG	Implantação da funcionalidade de julgamento por preço global (lote)
SIAFI nº 2007/1063618, de 14/08/07	12ª ICFeX	Msg 148-S1 Alterações recentes na legislação de contratos
SIAFI nº 2007/1068039, de 15/08/07	SEF	Despesas com diárias – Orientações da SEF - A2
SIAFI nº 2007/1074501, de 16/08/07	12ª ICFeX	Msg nº 028–S1.2 - Exclusão de operador no SIAFI-

<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 11</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	---	--------------------	---------------------------------

		Educacional
SIAFI nº 2007/1074568, de 16/08/07	12ª ICFeX	Msg nº 152-S1 - Implantação do EV no subsistema CPEX
SIAFI nº 2007/1074543, de 16/08/07	12ª ICFeX	Msg 154-S1 – Leitura do Boletim Informativo
MSG SIASG nº 038184, de 17/08/07	DLSG/ SIASG	Convênios do tipo acordo de cooperação técnica no SICONV
SIAFI nº 2007/1080697, de 17/08/07	CPEX	Utilização de conta tipo “B”
SIAFI nº 2007/1080869, de 17/08/07	12ª ICFeX	Msg nº 630-S2 - despesas com diárias
SIAFI nº 2007/1088489, de 20/08/07	12ª ICFeX	Msg nº 631-S2 – Importância da função Enc Sup Doc
SIAFI nº 2007/1093875, de 21/08/07	DGO	Processamento de despesas de saúde
SIAFI nº 2007/1099819, de 22/08/07	STN/CCONT	Reclassificação de despesas de Suprimento de Fundos
SIAFI nº 2007/1100782, de 22/08/07	STN/CCONT	Atualizações no CPR
SIAFI nº 2007/1101270, de 22/08/07	A/2 SEF	Curso da ENAP, ESAF e escola virtual do SIASG
SIAFI nº 2007/1106677, de 23/08/07	12ª ICFeX	Implantação do módulo de receita do SIGA
SIAFI nº 2007/1106692, de 23/08/07	SEF/CPEX	Emissão de CPF para EV- parecer – CPEX
SIAFI nº 2007/1118519, de 27/08/08	12ª ICFeX	Msg nº 159 – S1 – Implantação do módulo de receita do SIGA
SIAFI nº 2007/1119083, de 27/08/07	SEF	Processamento de despesas com Saúde – A/2 SEF
SIAFI nº 2007/1131615, de 29/08/07	SEF	Fiscal de contratos – Orientações – A/2 SEF (retificação)
SIAFI nº 2007/1132293, de 29/08/07	12ª ICFeX	Msg nº 030 – S1.2 – Senha para acesso aos Sistemas SIASG/SIAFI/REDE
SIAFI nº 2007/1133293, de 29/08/07	12ª ICFeX	Msg nº 161 – S1 - Suprimento de Fundos
SIAFI nº 2007/1139203, de 30/08/07	SEF	Implantação do modulo de receita do SIGA
SIAFI nº 2007/1139177, de 30/08/07	SEF	Recadastramento de usuário no SISCONSIG

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

#### **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

##### **a. Informações do Tipo “Você sabia...?”**

###### **a. Contrato – Multas e Juros – Cobrança – Valores limites**

- que os percentuais estabelecidos para a cobrança de juros de mora e/ou multa decorrente de inadimplência para com as obrigações previstas em contrato, nos casos de Cessão de Uso, Locação, Arrendamento, etc são os seguintes: juros de mora – não exceder a 0,5% (meio por cento) ao mês?

- que as multas não podem ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação? (Of nº 029-A/2-SEF, de 22 Mar 07)

###### **b. Dívida Ativa da União – Inscrição**

- que após a Unidade Gestora (UG) remeter à respectiva Região Militar (Assessoria Jurídica) a documentação prevista nos art. 20 e 23 da Port 008-SEF, de 23 Dez 03, relativos a inscrição na Dívida Ativa da União, deverá acompanhar, junto ao Grande Comando Administrativo, o efetivo encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e sua conseqüente inscrição na Dívida Ativa? (Of nº 029-A/2-SEF, de 22 Mar 07)

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 12	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

c. Licitações e Contratos

- que, de acordo com a Msg SIAFI nº 2006/1629124, de 29 Nov 06, da SEF, no tocante a serviços de engenharia na ND 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), quando houver a participação de profissionais registrados no CREA e existir projeto básico, podem ser utilizados os limites de licitação previstos no inciso I do Art 23 e no inciso I do Art 24 da Lei nº 8.666/93?

- que ao realizar licitação na modalidade convite, deve-se proceder à repetição do certame, sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos § 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993?

- que as OM classificadas como Organizações Industriais, conforme a Portaria Normativa Nº 1242/MD, de 21 Set 06, em face de suas peculiaridades, somente poderão se valer dos limites estabelecidos para obras e serviços de Engenharia no inciso I, do Art 23, da Lei 8.666/93, para as suas compras, desde que para a aquisição de materiais aplicados **exclusivamente** na sua atividade fim, na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União?

- que de acordo com a Msg SIAFI nº 2004/864026-SEF, de 27 Set 04, ao se fazer uma licitação baseada na “expectativa de crédito”, o referido processo será realizado apenas até a fase da adjudicação (o mapa de adjudicação é concluído sem a homologação do OD)?

- que o TCU determinou à DRT/SE que se abstinhasse de conceder suprimento de fundos para aquisição de materiais de consumo ou execução de serviços que pudessem subordinar-se ao processo normal de aquisição, tendo em vista o caráter de exceção inerente ao suprimento de fundos, conforme consignado no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, observando-se, nos casos passíveis de concessão, os meios previstos no Manual do SIAFI, código 02.11.21, para entrega de numerário ao suprido? (item 1.1.8, TC-014.373/2005-6, Acórdão nº 2.219/2006-TCU-2ª Câmara)

- que as duas diferenças jurídicas fundamentais entre Contratos e Convênios são:

a) os contratos contrapõem os interesses das partes quanto ao objeto e nos convênios os interesses das partes se resumem a um só e ao mesmo, convergindo absoluta e inteiramente para um só objetivo; e

b) os contratos obrigam formalmente as partes e os convênios não obrigam as partes a nada?

- que o Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) mantém um ambiente de escola virtual (<http://escolasiag.compranet.gov.br>) onde é possível fazer inscrição em cursos bem como consultar no link “Biblioteca” os manuais dos sistemas SICAF, SICON, SIDEC, SISME e SISPP?

d. Pagamento de Pessoal

- que na hipótese de concessão de Auxílio-Transporte com valores superiores a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o processo deverá ser encaminhado à RM de vinculação a fim de ser homologado? (Msg SIAFI 2007/0211162-DGP, de 14 Fev 07)

- que a implantação de desconto em contracheque de militar, em decorrência de dívida resultante de acidente envolvendo viatura militar, no qual o mesmo foi responsabilizado, só pode ocorrer após o recebimento do crédito do Fundo do Exército destinado à indenização de terceiros?

- que nos casos de pagamento onde a geração do direito já constou em BI, como assistência pré-escolar, pensão alimentícia e reversões de pagamento, a UG deverá utilizar outros documentos como o

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 13	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

previsto no parágrafo único do art 5º da Port SEF 09/99 como documento hábil para a comprovação do direito do credor, devendo nesses casos indicar no campo observação do ATUCPR o documento de referência ao pagamento (ex: número da requisição de pagamento)?

- que é indispensável a publicação em BI quando da geração de direitos e obrigações de pessoal, nos termos do art 6º/II da Port SEF 09/2004?

- que o Chefe do Setor de Pessoal deve realizar, periodicamente, a conferência do Relatório Nominal (PPF 880) com a relação do efetivo da UG (Mapa da Força), principalmente dos militares temporários? (letra “e” do nº 6 da NI nº 001/2003 – CPEX, de 11 Jun 03, combinado com o nº 3 da letra “b”, do item 2, do Of nº 543-SAPes/D Aud-Circ, de 22 Ago 02)? (Transcrito do B Info nº 004/2007 – 8ª ICFEEx)

e. Tomada de Contas Anual (TCA) – Arquivamento

- que o Relatório de Gestão e demais documentos atinentes à TCA deverão ser arquivados na carteira do Suporte Documental?

f. Conselho Regional

- que é de responsabilidade pessoal do profissional o pagamento da anuidade ao conselho regional de contabilidade ao qual esteja jurisdicionado. As pessoas jurídicas só estão obrigadas a pagar essa anuidade, consoante o art. 22 do Decreto. Lei nº 9.295/46, que cria o Conselho Federal de Contabilidade caso explorem essa atividade, o que, definitivamente, não é o caso da Administração Pública Federal. Assim o registro e o pagamento das anuidades dos conselhos de contabilidade são responsabilidade pessoal de cada profissional?

g. Prestação de Contas

- que conforme o art 63 da Lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos comprobatórios do respectivo crédito?

- que a partir do que dispõe o § único do art 5º, da Port nº 09-SEF, de 13 Dez 99, quando a despesa não envolver a emissão de NE pela UG, tais como: pagamento de pessoal com recursos recebidos do Centro de Pagamento do Exército (CPEX), recolhimentos de importâncias ao CPEX e outros assemelhados, relacionados com recursos não pertencentes à UG, o PDR será constituído pelos seguintes documentos:

I - OB extraída do SIAFI; e

II - outros documentos relacionados com o PDR, tais como, recibos, folhas de pagamento de pessoal, etc.?

h. Decisões judiciais

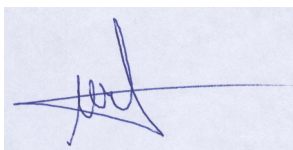
- que de acordo com o art 4º, do Decreto nº 2.839, de 06 Nov 98, o titular de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e os Ordenadores de Despesas que receberem notificação ou intimação judicial que implique pagamento, a qualquer título, em decorrência de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, darão dela conhecimento, no prazo de quarenta e oito horas do recebimento aos órgãos da Advocacia-Geral da União, às procuradorias e aos departamentos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, para análise da sua força executória, encaminhando, na

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág.</b> <b>14</b>	<b>Confere</b> <b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------------	--

oportunidade, os elementos e as informações necessários à instrução das medidas judiciais eventualmente cabíveis?

i. Suporte Documental

- que ao Encarregado do Suporte Documental pode ser imputada a co-responsabilidade pela certificação de atos que gerarem danos ao erário ou tenham infringido a legislação vigente?



---

**MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel**  
**Chefe da 12ª ICFEEx**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 15	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

## ANEXO A

### Danos ao Erário – Consulta

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estb Reg Fin/12ª RM – 1969)**

Of nº 093 - S2

Manaus, 09 de julho de 2007.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças.

**Assunto:** dano ao erário (CONSULTA).

**Ref:** Portaria 008-SEF, 23 Dez 03.

1. Versa o presente expediente sobre dúvidas referentes a reposição de valores ao erário.
2. A situação que foi apresentada a esta Setorial é a seguinte: diversas UG tem encontrado dificuldade na interpretação da Portaria 008-SEF de 23 Dez 03, nos diversos casos apresentados que possuam indícios de irregularidade administrativa, principalmente quando ocorre prejuízo com valor apurado inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), originário de IPM.
3. Do acima exposto e à luz da legislação abaixo estudada, esta Chefia apresenta a V Exa as seguintes informações:

**a. Portaria 008- SEF, 23 Dez 03**

*Art 5º - Em decorrência do valor original do prejuízo apurado mediante IPM ou Sindicância, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá adotar as seguintes providências:*

*I – quando o valor for igual ou superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), encaminhar à ICFEEx o relatório e a solução da Sindicância ou do IPM;*

*II – quando o valor for inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), deverão ser envidadas todas as medidas possíveis, no âmbito da OM, visando ao ressarcimento do prejuízo à Fazenda Nacional.*

.....

*Art 11 – Para efeito de aplicação das presentes Normas, entende-se como Processo Administrativo o conjunto de ações realizadas com vistas a:*

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 16	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

*I – possibilitar o exercício do contraditório, a ampla defesa e os recursos decorrentes no caso de apuração de irregularidade administrativa por intermédio de IPM;*

**Folha 2 do Of n 093º S/2, de 09 de julho de 2007**

***Art 18 – Não cabe instauração de Processo Administrativo ou encaminhamento da documentação para inscrição em Dívida Ativa da União quando os prejuízos apurados, respectivamente, por meio de IPM ou Sindicância, forem inferiores ao valor a ser divulgado pela SEF/D Aud, devendo, entretanto, ser adotadas todas as medidas possíveis no âmbito da OM visando ao ressarcimento do prejuízo à Fazenda Nacional.***

**b. Of nº 158 – Asse Jur – 04 (AI/SEF), de 16 de dezembro de 2004 para 7ª ICFEEx**

*Questão 02 – Caso o responsável pertença à Administração Pública, a apuração do fato se dê por IPM, o valor apurado seja inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e o responsável não reconheça a dívida não caberá instauração de Processo Administrativo, e conseqüentemente, Notificação deste. Como proceder?*

**RESPOSTA:**

*Pois bem, menciona essa Setorial orientação emitida pela D Aud, em 23 Abr 2004, em que se determina a não instauração de Processo Administrativo nem o encaminhamento da documentação para inscrição na Dívida Ativa da União para débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).*

*(...)*

*Vale assinalar: tratou-se de reafirmar que dívidas de valores abaixo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) deveriam ser gerenciadas no âmbito interno da OM. Essa foi e é a real intenção do legislador e por isso, asseverou a D Aud que quantias abaixo daquele valor não devem seguir o trâmite burocrático traçado para dívidas de valor superior àquele.*

*Volta-se, assim, à questão proposta: tem-se uma dívida apurada mediante IPM e um responsável que não a reconheceu. Tem-se, de um lado, a imposição contida no inciso II do art 5º, da Portaria 008-SEF de 23 Dez 03, determinando ao Cmt/Ch/Dir de OM que envide todos os esforços necessários para o ressarcimento de prejuízos de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Tem-se, de um lado, o comando constitucional, que versa sobre a obrigatoriedade em se observar os princípios constitucionais do*



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 17	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	-------------------------

*Contraditório e da Ampla Defesa, em qualquer nível administrativo. Infere-se daí que qualquer atitude a ser tomada pelo Cmt/Ch/Dir de OM deverá passar, de modo compulsório, pela estrita obediência a esses Princípios.*

*A pergunta, então, seria: como poderá a OM obter o ressarcimento decorrente de dívida com a Fazenda Nacional, em valor abaixo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), observando o Contraditório e a Ampla Defesa, sabendo que não cabe a instauração de Processo Administrativo? A resposta é simples: **por meio de Sindicância nos termos da IG 10-11.***

**Folha 3 do Of nº 093 - S/2, de 09 de julho de 2007**

*É de se reparar que o mencionado expediente emitido pela D Aud refere-se apenas a Processo Administrativo. Assim, no universo restrito à sua Unidade, o Cmt/Ch/Dir de OM, sendo obrigado a envidar todos os esforços visando ao ressarcimento do prejuízo à Fazenda Nacional, deverá, **depois de findo o IPM, instaurar Sindicância** para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo colimado pelo legislador constitucional, observando o Contraditório e a Ampla Defesa.*

**c. Of nº 015 – A/2 (CIRCULAR), de 03 de março de 2005 para 3ª ICFeX**

*2. Tendo em vista esta Secretaria ter constatado que ainda persistem dívidas sobre o assunto por parte de algumas UG, apresento a essa Chefia as orientações a seguir:*

*a) Quando o valor da dívida for inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais):*

*1) Responsável recebe em folha de pagamento do CPEx:*

*a).....*

***b) se, no curso do IPM, o responsável não tiver reconhecido a dívida, instaurar Processo Administrativo, o qual proporcionará o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, inexistente no IPM;***

4. Do aludido, esta Inspeção arguiu a esse Órgão de Direção Setorial sobre a abertura ou não de Processo Administrativo para ressarcimento de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), oriundos de IPM, tendo em vista que a divergência de informações constantes no Of nº 158 – Assé Jur -04 (A1/SEF) de 16 de dezembro de 2004 para a 7ª ICFeX e Of nº 015- A2 (CIRCULAR), de 03 de março de 2005 para a 3ª ICFeX .

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 18	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

5. Isto posto, esta Chefia entende, à luz da legislação supracitada:

a. em que pese o contido no Art 18, da Portaria 008-SEF, de 23 Dez 03, determinando a não abertura de Processo Administrativo para ressarcimento de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) oriundos de IPM e o contido no Of nº 158 – Asse Jur -04 (A1/SEF) de 16 de dezembro de 2004 para a 7ª ICFEEx, acima transcritos, esta Inspetoria corrobora o entendimento dessa Secretaria, constante de Of nº 015- A2 (CIRCULAR), de 03 de março de 2005 para a 3ª ICFEEx, onde, durante o curso do IPM, se o responsável não tiver reconhecido a dívida, a UG deverá instaurar **Processo Administrativo** com a finalidade de permitir o Contraditório e a Ampla Defesa.

6. Desta forma, submeto o presente assunto à apreciação de V Exa, para as orientações julgadas cabíveis.

---

**MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFEEx

**Resposta da SEF sobre Danos ao Erário – Consulta**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Comissão Superior de Economia e Finanças - 1955)

Of nº 163 – Asse Jur – 07 (A1/SEF)

**Manaus, 18 de julho de 2007.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças.

**Ao** Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército.

**Assunto:** danos ao Erário

**Ref:** Of nº 093-S2/12ª ICFEEx, de 09 Jul 07

1. Versa o presente expediente sobre danos ao Erário.

2. Diante dos desdobramentos que recaem sobre o tema em epígrafe, é importante para entendê-lo, realizar uma breve recapitulação de seus fatos, de acordo com os documentos trazidos a lume.

a. Encaminha essa Setorial consulta acerca dos procedimentos a serem adotados visando ao ressarcimento aos cofres públicos de quantia de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o responsável, indiciado em Inquérito Policial Militar, pertencer à Administração Castrense.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 19	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

b. Nessa senda, cita essa Inspeção expedientes oriundos desta Secretaria que, à primeira vista, seriam conflitantes. Com efeito, o Of nº 158-Asse Jur-04 (A1/SEF), de 16 Dez 04, remetido à 7ª ICFEEx asseverava que, em casos como o apontado, **para obter o ressarcimento decorrente de dívida para com a Fazenda Pública, em valor abaixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), visando cumprir o devido processo legal, permitindo ao indiciado no IPM exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, deveria o Cmt OM determinar a abertura de sindicância, nos moldes das IG 10-11.**

c. Por outro lado, o Of nº 015-A2 (Circular), de 03 Mar 05, ressalta que, na hipótese descrita, o contraditório e a ampla defesa poderiam ser levados a efeito mediante processo administrativo, ainda que exista afirmação em sentido contrário, constante do art. 18 da Portaria 008-SEF, de 2003.

d. Ao pronunciar-se sobre o tema, optou essa Seterial por adotar o procedimento previsto no referido Of nº 015-A2 (Circular), de 03 Mar 05. Não obstante, remeteu o assunto a esta Secretaria, visando orientações.

3. A questão deve ser analisada à luz dos aspectos jurídicos que a permeiam.

a. A dúvida, em linhas gerais, refere-se ao procedimento que deve ser levado a efeito, na hipótese de existência de dívida não reconhecida junto ao Erário, apurada mediante IPM, em valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo responsável, pertencente à Administração Militar, não a tenha admitido.

b. O aludido antagonismo entre os expedientes oriundos desta Secretaria é apenas aparente. Em verdade, o que deve restar inequívoco é que, para que haja possibilidade de cobrança de danos ao Erário, deve existir respeito ao contraditório e à ampla defesa, corolários do Princípio do Devido Processo Legal.

c. Tanto a sindicância militar, prevista nas IG 10-11, como o processo administrativo, estipulado pela Lei 9.784, de 26 Jan 1999, são procedimentos que contemplam tais direitos. Isso significa que tanto um como outro cumprem o mandamento constitucional de se garantir ao litigante em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, previsto na alínea LV do art. 5º da Carta Magna.

4. Isso posto, na hipótese de existência de dívida não reconhecida junto ao Erário, apurada mediante IPM, em valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo responsável, pertencente à Administração Militar, não a tenha admitido, o procedimento a ser adotado, visando permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa poderá ser ou a sindicância militar, prevista nas IG 10-11, ou o processo administrativo, estipulado pela Lei 9.784, de 1999. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa Chefia, para conhecimento e providências decorrentes.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 20</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------	----------------------------------

## **ANEXO B**

### **Parecer jurídico em dispensa e inexigibilidade de licitação**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Comissão Superior de Economia e Finanças-1955)

**Brasília, 10 de maio de 2007.**

**Of. nº 066-A2**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** parecer jurídico em dispensa e inexigibilidade de licitação

**Ref:** Ofício nº 251-S3, de 19 de abril de 2007

1. O presente expediente versa sobre a obrigatoriedade ou não de parecer jurídico em processo de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme o contido no documento da referência.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria apresenta a essa Inspeção as observações que se seguem:

a. as dispensas e inexigibilidades de licitações que resultarem em celebração de contratos, por força do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, devem ser submetidas à análise do setor jurídico apropriado; e

b. as demais dispensas e inexigibilidades de licitação que não resultarem em contratos, ficam desobrigadas da supracitada análise.

3. No intuito de resguardar as Unidades Gestoras (UG), esta Secretaria recomenda que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação sejam submetidos à análise do setor jurídico correspondente, sempre que for possível. Cabe, ainda, destacar que os processos realizados em situações normais, como nas despesas em favor de concessionárias dos serviços públicos e assemelhados, não necessitam ser apreciados pela assessoria jurídica.

---

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 21	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	-------------------------

## ANEXO C

### QUESTIONAMENTO APRESENTADO PELA 8ª ICFeX NA VOT – SEF/ 2007

**ASSUNTO :** Transferência para Guarnição Especial (Ajuda de Custo)

**PERGUNTA:**

O que deve ser feito com a ajuda de custo para militar que recebeu os valores referentes ao pagamento com dependentes, transferido para Guarnição Especial, mas no ato de sua apresentação, bem como ao fim dos 270 dias que o militar possui para fazer a apresentação de seus dependentes, conforme a Portaria nº 374 - Cmt Ex, de 31 Jul 02, não o fez. Deverá o militar restituir os valores referentes a ajuda de custo recebida por possuir dependentes, já que não houve a locomoção e instalação dos mesmos?

**Entendimento da 8ª ICFeX:**

Considerando a legislação, que trata do assunto, abaixo transcrito:

a) A MEDIDA PROVISÓRIA 2.215, DE 31 Ago 01 que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, alterando as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

*“Art. 2º Além da remuneração prevista no art. 1o desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes direitos remuneratórios:*

*I - observadas as definições do art. 3º desta Medida Provisória:*

*(...)*

*c) ajuda de custo;*

*(...)*

*XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, conforme regulamentação;*

b) O DECRETO Nº 4.307, DE 18 DE JULHO DE 2002 que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, e altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

*Art. 55. A ajuda de custo, paga adiantadamente, é devida ao militar:*

*I - para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações com mudança de sede; ou*

*(...)*

*Art. 56. Para efeito do cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e constatação de dependentes (grifo nosso) tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiado com a concessão da ajuda de custo*

c) A PORTARIA Nº 374, DE 31 DE JULHO DE 2002 que estabelece procedimento para a comprovação do transporte, de acordo com o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002:

*“Art. 6º A constatação de irregularidades pelo oficial encarregado de verificar a execução do transporte sujeita o militar à restituição dos valores recebidos a maior ou indevidamente, em função do transporte realizado, além de outras sanções determinadas pelo comandante, diretor ou chefe da OM a que pertence o militar.*

*(...)*

<b>12ª ICFEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 22</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFEx</b>
------------------	---	--------------------	---------------------------------

*§ 2º Na restituição dos valores recebidos a maior ou indevidamente deverá ser observado o art 40 do Decreto nº 4.307, de 2002”.*

Esta ICFEx entende que a UG deverá realizar o desconto de 02 (duas) remunerações, tratando-se de *Localidade Especial Categoria "A"*, devendo o referido valor ser corrigido em conformidade com os Art. 54 e 55 da Lei nº 8.383, de 30 Dez 91, e Of. nº 441 - SCR.2/D Aud Circular, de 14 Set 2001.

**Parecer da SEF:**

Esta Secretaria ratifica o entendimento da Setorial Contábil / 8ª ICFEx.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 23	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

## ANEXO D

### ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATO – Transcrição

De acordo com o previsto no inciso III do Art 58 e § 1º e 2º do Art 67, ambos da Lei Nr 8.666, de 21 Jun 1993; Art 6º do Decreto Nr 2.271, de 07 Jul 1997; Acórdão TCU Nr 642/2004 Plenário e Apostila do Seminário Nacional da Empresa de Consultoria Zênite, ocorrido entre os dias 14 e 17 Maio 07, em Brasília/DF, incumbem-se aos Fiscais de Contratos as seguintes tarefas:

**a)** abertura de livro apropriado para registro das ocorrências durante a execução do contrato. Por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento, devidamente assinado pelo representante da Administração (Fiscal do Contrato) e pelo preposto do contratado, e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

**b)** acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto: à subcontratação, quando não permitida; à qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados; às quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados, para evitar acréscimos e supressões desnecessários; à responsabilização do contratado pelos danos causados a Administração ou a terceiros;

**c)** verificação, medição e atestação do recebimento do material e/ou execução de obras ou serviços;

**d)** verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho, quando for o caso;

**e)** verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacidade técnica, efetivamente participam da execução do contrato;

**f)** comunicar tempestivamente, por escrito, todas as irregularidades e ocorrências ao Ordenador de Despesas;

**g)** verificar quem são os empregados do contratado que estão prestando serviços na SEF e OMDS;

**h)** verificar se o licitante recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários pertinentes ao contrato; e

**i)** acompanhar o cronograma de execução do contrato.

(Transcrito do Boletim Interno nº 140, de 26 Jul 07, da SEF)

***Desta forma, esta Chefia orienta aos Srs Ordenadores de Despesas que norteiem as tarefas dos Fiscais de Contrato de suas Unidades Gestoras nas atribuições acima transcritas, a fim de bem cumprirem as prescrições da legislação pertinente, em especial aquelas relacionadas a encargos sociais.***

<b>12ª ICFE<sub>x</sub></b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 24</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFE<sub>x</sub></b>
-----------------------------	---	--------------------	--

## **ANEXO E**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Comissão Superior de Economia e Finanças - 1955)**

**Of nº 183 – A/2.2 - Circular**

**Brasília, 03 de julho de 2007.**

**Do** Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

**Ao** Sr Subsecretário de Economia e Finanças

**Assunto:** Normas da Advocacia-Geral da União.

**Anexos:** Ordem de Serviço nº 31, de 13 de Junho 07  
AGU

1. Trata este expediente sobre representação judicial por parte da Advocacia-Geral da União.
2. Sobre o assunto, encaminho a V Exa a Ordem de Serviço em anexo que trata das Normas e Diretrizes da Advocacia-Geral da União para representação judicial nos casos de ações contra a Instituição ou seus integrantes no exercício de funções de Administradores Militares.
3. Solicito, ainda, a V Exa que seja dada ampla divulgação das presentes Normas, particularmente às Assessorias Jurídicas que operam na área de responsabilidade desse Órgão/Comando Militar, destacando o que prescrevem os Artigos 2º, 4º e 7º que tratam, respectivamente, do Requerimento para representação; dos casos em que a AGU não representará a União e/ou seus membros; e dos prazos para entrada dos requerimentos de representação.
4. Por oportuno, ressalta-se a importância de que os escalões de comando e os diversos níveis de assessoramento jurídico sejam informados das alterações acerca de ações contra a União, Exército ou seus integrantes, imediatamente após o conhecimento das ações, bem como sobre as medidas adotadas, conforme prevê o Aviso Nr 250/Consultoria Jurídica do Ministério do Exército, de 25 de Julho de 1994.

**Gen Div AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA**  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 25	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2007

**Art. 2º** O pedido de representação judicial deve ser subscrito pelo requerente e dirigido ao Chefe da respectiva unidade da Procuradoria Geral da União no prazo regulamentar e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;
- II - descrição pormenorizada dos fatos;
- III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;
- IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;
- V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquérito que mantenham relação com a questão debatida;
- VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou prova, as alegações;
- VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;
- VIII - indicação de testemunhas, com respectivas residências; e
- IX - indicação de meio eletrônico e endereço para contato.

§ 1º Para fins de ajuizamento de ação penal privada, o requerimento deve contemplar expressa autorização, inclusive com a menção do fato criminoso.

§ 2º Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à causa, podem ser requisitados pela unidade da Procuradoria Geral da União, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995.

**Art. 4º** Não cabe a representação judicial do agente quando se observar:

- I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;
- II - incompatibilidade entre o interesse privado e o interesse público no caso;
- III - ter agido com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, devidamente comprovados e reconhecidos administrativamente por Corregedoria, Controladoria, Ouvidoria ou órgão federal congênere, ou ainda, pelo Tribunal de Contas da União;

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág.</b> <b>26</b>	<b>Confere</b> <b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------------	--

IV - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada no cível ou crime:

V - ter sido levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

VI - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 2º; ou

VII - o patrocínio concomitante por advogado privado.

§ 1º Deve ser dada ciência imediata ao requerente da decisão da autoridade sobre o pedido de representação.

§ 2º Caso não acolhido o pedido de representação judicial, cabe pedido de reconsideração.

**Art. 7º** São prazos regulamentares:

I – 24 (vinte e quatro) horas, para todo e qualquer ato do procedimento administrativo, do requerimento de representação nos casos de *habeas corpus* e mandado de segurança e em outros casos urgentes de que possa resultar lesão grave e irreparável; e

II - 3 (três) dias, nos demais casos.

**LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS**  
Procurador-Geral da União

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 27	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

## ANEXO F

### Súmula do Tribunal de Contas da União (TCU)

Por ser de interesse às UG vinculadas a esta Setorial Contábil, transcreve-se a seguir o Of nº 327/07-Dil-SAPes/D Aud-CIRCULAR, de 11 Jun 2007, versando sobre súmulas do Tribunal de Contas da União, cujo procedimento deverá ser observado pelo OD.

“O Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio da Ata nº 18/2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 Mai 07, revogou a Súmula nº 235, estabelecendo em seu lugar a Súmula nº 249, abaixo transcritas:

#### **SÚMULA Nº 235**

Os servidores ativos e inativos, e os pensionistas, estão obrigados, por força de lei, a restituir ao Erário, em valores atualizados, as importâncias que lhes forem pagas indevidamente, Jurisprudência deste Tribunal. **(revogada)**

#### **SÚMULA Nº 249**

É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais. **(em vigor)**”

– Transcrição Msg SIAFI 2007/0802038, de 10 de julho de 2007, da 9ª ICFEEx:

“Do Chefe da 9ª ICFEEx - Ao Sr Ordenador de Despesas - Assunto: Súmula do TCU – Pagamento indevido a pessoal - 9ª ICFEEx – "U" - Ref: Msg SIAFI Nr 2007/0802038-Circ, de 20 Jun 07, desta ICFEEx - Msg Nr 553-S2/Auditor.1 – Circular (Nr. mensagem:2007/0896389, 10 Jul 07) - 1. Versa a presente mensagem sobre a Súmula Nr 249, do Tribunal de Contas da União – TCU. - 2. Informo-vos que a Diretoria de Auditoria estipulou entendimento sobre a aplicabilidade da Súmula Nr 249 do TCU, transcrita na Msg referida, conforme o documento seguinte:

-----  
Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - R a d i o g r a m a - 9ICF00077 CMO00245 EPC00139 - 00066 061131P BKQ - D Aud (BSA/DF) - MS/1 – 090902Q BPM - Para: Sr Ch 9ª ICFEEx – CPE/MS - Nr 020 - SAPES/D Aud Vg de 06 Jul 2007 Pt Ref Of Nr 327/07-Dil-SAPES/D Aud Vg Circ de 11 Jun 07 Pt Info Súmula Nr 249-TCU somente eh aplicável âmbito do controle externo Pt Info Tb que o conceito atribuído na Ref Súmula para "erro escusável" Vg eh aquele motivado por interpretação errônea da lei Vg sem que haja a pré-disposição para o caso Vg ao contrário do dolo Vg em que há ação proposital da Adm Vg com a finalidade de burlar a aplicação do dispositivo legal Pt Cel Miranda SDir Auditoria Pt

-----  
3. Em consequência, solicito aos agentes da administração dessa UG tomarem conhecimento da presente orientação. - Campo Grande-MS, 10 de julho de 2007. - JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIANNA - Ten Cel - Resp p/ Chefia da 9ª ICFEEx”

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 28	Confere Ch 12ª ICEx
----------	--	------------	------------------------

## ANEXO G

### Cessão de Uso – Exercício de Atividade de Apoio

Por meio do Of nº 029 – DEC/D Patr – S/3, de 22 Mar 07, o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) dirigiu-se aos Comandos de Região Militar versando sobre Contratos de Cessão de Uso para exercício de atividades de apoio, tomando como exemplo os postos da FHE/POUPEX.

**Brasília, 22 de Março de 2007.**

**Of nº 029 – DEC/D Patr – S/3**

**Do:** Chefe Interino do Departamento de Engenharia e Construção

**Ao:** Sr Comandantes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões Militares

**Assunto:** funcionamento de Postos da FHE/POUPEX em imóveis do Exército

**Anexo:** Mod de contrato de cessão de uso para exercício de Atv de Ap (instalação no interior da OM)

1. Trata o presente expediente sobre **uso em Finalidade Complementar de instalação ou área de imóveis** sob a jurisdição do Comando do Exército para funcionamento de **Escritórios ou Postos de Atendimento** da Fundação Habitacional do Exército (FHE/POUPEX).

2. Sobre o assunto, informo a V Exª que, conforme decisão do Exmo Senhor Comandante do Exército, ficou determinado que, no caso de utilização do patrimônio jurisdicionado ao Exército pela FHE, adotar-se-á como forma de Uso em Finalidade Complementar a **Cessão de Uso para Exercício de Atividades de Apoio, a título gratuito**, para instalações **no interior das OM**, conforme a Portaria nº 011 –DEC, de 04 Out 05 (IR 50-13).

3. Quanto ao **Contrato de Cessão de Uso** previsto no anexo C das IR 50-13, no caso da FHE, deverá ser obedecido o modelo anexo, concebido após serem feitas as adequações conjuntas entre este Departamento e aquela Fundação.

4. O atendimento à solicitação da FHE/POUPEX para uso de áreas que estejam **no interior das OM** poderá se dar nas seguintes condições:

– utilização de **benfeitoria** existente na OM, que não esteja sendo ocupada, cabendo à FHE realizar a adequação necessária para sua instalação;

– utilização de **área** sob jurisdição do Exército para construção de benfeitoria, a ser incorporada ao patrimônio da União, sem ônus para o Exército, cabendo à FHE solicitar ao DEC, a aprovação e inclusão no Plano Diretor da OM da localização da futura instalação, e aprovação do projeto básico; e

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 29</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------	----------------------------------

– em ambos os casos, caberá à FHE o custeio das obras de adequação ou construção, bem como o custeio das despesas relativas à operação de seus escritórios/postos (água, energia elétrica e outros).

5. Para instalações **fora do interior das OM**, a forma de Uso em Finalidade Complementar empregada será a **Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR)**, que precisa ser formalizada por meio da montagem de processo a ser remetido ao DEC, conforme previsto nas IR 50-13. A CDRUR também deverá ser a **título gratuito**. Neste caso, caberá ainda à FHE o custeio das obras de adequação ou construção, das despesas relativas à montagem do processo de concessão e da operação de seus escritórios/postos.

6. Para a implementação dessa nova sistemática, essa Região Militar e as OM de sua área de responsabilidade que possuem Escritórios ou Postos de atendimento da FHE/POUPEX deverão proceder da seguinte forma:

- os contratos já firmados com a FHE, a **título oneroso**, deverão ser mantidos até que termine o prazo previsto, não devendo ser prorrogados;
- os novos contratos deverão adotar o previsto neste ofício; e
- nos casos em que for possível, mediante ajustes entre as partes, a adoção da nova orientação poderá ser implantada desde já.

7. Informo ainda V Ex<sup>a</sup> que a FHE/POUPEX já tem conhecimento dessa nova sistemática de Uso em Finalidade Complementar das instalações ou áreas em imóveis sob jurisdição do Exército e poderá procurar as OM para ajustar os antigos e os novos contratos de Cessão de Uso e/ou CDRUR. Cada caso deverá ser tratado individualmente, seguindo a orientação do item 6 acima. Os casos excepcionais e de divergência quanto ao previsto neste ofício devem ser tratados diretamente com o DEC, por meio dessa Região Militar, no sentido de melhor atender aos interesses do Exército. Por fim, solicito a V Ex<sup>a</sup> dar conhecimento do assunto às OM de sua área de responsabilidade, bem como ao Sr Comandante Militar de Área.

**Gen Div VITOR CARULLA FILHO**  
Chefe Interino do Departamento de Engenharia e Construção

Em conseqüência, os OD que já possuem Cessão de Uso de suas instalações para exercício de atividade de apoio, bem como aqueles que possam no futuro vir a celebrar contratos desta natureza, deverão observar as orientações do Departamento de Engenharia e Construção.

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 30</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------	----------------------------------

## **ANEXO H**

### **Novas datas para transposição de subitem – SGS/DGO – 160073**

Msg SIAFI nº 2007/1027912, de 07 Ago 07 - DGO

REF MSG SIAFI 2007/0788513, DE 18 JUN 07, DESSA UG.

1. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIA DE INFORMAR AOS SRS OD QUE, EM RAZÃO DOS AJUSTES TÉCNICOS IMPLANTADOS PELA CCONT/STN, AS TRANSPOSIÇÕES PARA O SUBITEM "00" OU "EN" NAO NECESSITAM MAIS LIMITAR-SE AO HORÁRIO ESTABELECIDO NA MENSAGEM DA REFERÊNCIA.

2. INFORMO-VOS, AINDA, QUE PARA ANULAÇÃO (TRANSPOSIÇÃO OU RECOLHIMENTO), É IMPRESCINDÍVEL QUE AS UG DISPONIBILIZEM OS CRÉDITOS NO PI DE ORIGEM, OU SEJA, AQUELE EM QUE A UG FOI PROVISIONADA.

BRASILIA-DF, 07 DE AGOSTO DE 2007.

LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO - CEL  
SUBDIRETOR DA DGO

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 31	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

## ANEXO I

### Implantação do EV subsistema MA - inconsistência provocada

Msg SIAFI nº 2007/1079879, de 17 Ago 07 - SEF

DO CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
 AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS  
 ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO EV NO SUBSISTEMA MA - INCONSISTÊNCIA  
 PROVOCADA

REF: MENSAGEM SIAFI NR 2007/0928439, DE 17 JUL 07

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\* "URGENTE" \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\* INFORMAR À SEÇÃO DE PAGAMENTO \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

1. INFORMO A TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS QUE O ASSUNTO E.2 DO MANUAL DO USUÁRIO NR 1, QUE REGULA A IMPLANTAÇÃO DO EFETIVO VARIÁVEL (EV) NO SUBSISTEMA DE PAGAMENTO DE MILITARES DA ATIVA, NÃO AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DA INCONSISTÊNCIA PROVOCADA PARA A IMPLANTAÇÃO DOS MILITARES DO EV.

2. ESCLAREÇO QUE A INCONSISTÊNCIA PROVOCADA SOMENTE ESTÁ AUTORIZADA NO PERÍODO DE DESINCORPORAÇÃO E NAQUELES CASOS EM QUE A OM NÃO TIVER DECIDIDO SOBRE O ENGAJAMENTO OU LICENCIAMENTO DE MILITARES DO EV.

3. ASSIM, SOLICITO MANDAR SEGUIR AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA MENSAGEM DA REFERÊNCIA E NO ASSUNTO E.2 DO MANUAL DO USUÁRIO NR 1.

BRASÍLIA-DF, 17 AGO 07.

GEN BDA LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA  
 CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

<b>12ª ICFE<sub>x</sub></b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 32</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFE<sub>x</sub></b>
-----------------------------	---	--------------------	--

## **ANEXO J**

### **Arquivamento de Guias do SIRE no PDR**

Msg SIAFI nº 2007/1088471, de 20 Ago 07 - DGP

DO VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
AO SRS ORDENADORES DE DESPESA

1. TRATA ESTA MENSAGEM DE PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO ARQUIVAMENTO DE GUIAS DE ENCAMINHAMENTO DO SIRE. CASO ESSA UG NÃO SEJA USUÁRIA DO SIRE, SOLICITO DESCONSIDERAR A PRESENTE.

2. INFORMO A ESSA UG QUE, APÓS O DEVIDO PAGAMENTO À OCS/PSA E SEM PREJUÍZO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO DE CONTAS MÉDICAS, UMA CÓPIA DA RESPECTIVA GUIA DE ENCAMINHAMENTO NO SIRE, APÓS O REGISTRO NA MESMA DO NÚMERO DO EMPENHO E DA ORDEM BANCÁRIA CORRESPONDENTES, DEVE SER ANEXADA AO PDR APROPRIADO E ARQUIVADA NO SUPORTE DOCUMENTAL DA UG.

BRASÍLIA - DF, 20 AGO 07

GEN DIV RENATO ÍNDIO DA COSTA LEMOS  
VICE-CHEFE DO DGP



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 33	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

## ANEXO L

### Despesas com Diárias – Orientações da SEF - A/2

Msg SIAFI nº 2007/1068039, de 15 Ago 07-SEF

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS SENHORES CHEFES DE ICFOX

REF: - DECRETO Nº 825, DE 28 DE MAIO DE 1993 (ESTABELECE NORMAS PARA A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, APROVA QUADRO DE COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA PARA O PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS);

- DECRETO Nº 4.307, DE 18 DE JULHO DE 2002 (REGULAMENTA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215 - 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS, ALTERA AS LEIS Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960, E 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS);

- DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS); E

- DECRETO Nº 6.124, DE 13 DE JUNHO DE 2007 (ESTABELECE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2007)

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE ORIENTAÇÕES SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

2. COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS DECRETOS CITADOS NA REFERÊNCIA, ESTA SECRETARIA, COM O PROPÓSITO DE ORIENTAR TÉCNICAMENTE ESSA ICFOX, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS PARA EXAME DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS, PARTICULARMENTE NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, RESOLVEU ABORDAR OS ASPECTOS QUE SE SEGUEM:

A. AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESCENTRALIZADAS SERÃO EMPREGADAS OBRIGATÓRIA E INTEGRALMENTE NA CONSECUÇÃO DO OBJETO PREVISTO PELO PROGRAMA DE TRABALHO PERTINENTE, RESPEITADA FIELMENTE A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, ENTENDENDO-SE, NO CASO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, A UTILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA "14-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL" E "15 – DIÁRIAS PESSOAL MILITAR." (A DESPESA QUANDO IMPUTADA À DOTAÇÃO IMPRÓPRIA CONSTITUI FLAGRANTE DESACORDO COM O ART. 73, DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 34	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

B. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA SÓ VEZ, EXCETO NAS SEGUINTE SITUAÇÕES, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE:

1) SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS; E

2) QUANDO O AFASTAMENTO COMPREENDER PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS, CASO EM QUE PODERÃO SER PAGAS PARCELADAMENTE.

C. É VEDADO ÀS UNIDADES GESTORAS O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PARA VIAGENS NO PAÍS, COM ANTECEDÊNCIA SUPERIOR A 5 (CINCO) DIAS, DA DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA VIAGEM E DE MAIS DE 15 (QUINZE) DIÁRIAS, DE UMA SÓ VEZ.

D. NÃO SERÃO CONCEDIDAS DIÁRIAS CUMULATIVAMENTE COM A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, DEVIDA COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, DO DECRETO Nº 4.307/2002.

E. AS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, QUANDO O AFASTAMENTO INICIAR-SE EM SEXTAS-FEIRAS, BEM COMO OS QUE INCLUAM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, SERÃO EXPRESSAMENTE JUSTIFICADAS, CONFIGURANDO, A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, A ACEITAÇÃO DA JUSTIFICATIVA.

F. OS ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS SERÃO PUBLICADOS EM BOLETIM INTERNO DA UG CONCEDENTE.

G. SERÃO RESTITUÍDAS PELO SERVIDOR - POR INTERMÉDIO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) - EM 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DO RETORNO À SEDE ORIGINÁRIA DE SERVIÇO, AS DIÁRIAS RECEBIDAS EM EXCESSO, OU EM SUA TOTALIDADE, NO MESMO PRAZO, AS DIÁRIAS RECEBIDAS PELO SERVIDOR QUANDO, POR QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, NÃO OCORRER O AFASTAMENTO.

3. ESTA SECRETARIA JULGA OPORTUNO ACRESCENTAR QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), POR MEIO DO ACÓRDÃO 105/1999-SEGUNDA CÂMARA RECOMENDOU A UM ÓRGÃO AUDITADO, "QUE EVITASSE A INSCRIÇÃO DE DIÁRIAS EM RESTOS A PAGAR, TENDO EM VISTA QUE ESSE TIPO DE DESPESA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 6º DO DECRETO Nº 343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, DEVE SER PAGA ANTECIPADAMENTE À REALIZAÇÃO DA VIAGEM". IMPENDE CONSIDERAR QUE O DECRETO 343/1991 FOI REVOGADO PELO DECRETO 5.992/2006 CITADO NA REFERÊNCIA; ENTRETANTO, MANTEVE, O NOVO DIPLOMA LEGAL, EM SEU ART. 5º, A MESMA REDAÇÃO DO ART. 6º DO DECRETO REVOGADO (TEXTO CONTIDO NO ITEM 2.B. ACIMA).

4. OUTROSSIM, INFORMO A ESSA CHEFIA QUE DE ACORDO COM O SUBITEM 2.2.8, DA MACROFUNÇÃO 02.03.00, ASSUNTO CÓDIGO 02.03.17-RESTOS A PAGAR, DO MANUAL SIAFI, "NÃO SERÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EMPENHOS REFERENTES ÀS DESPESAS COM DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E SUPRIMENTO

<b>12ª ICFE<sub>x</sub></b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág. 35</b>	<b>Confere Ch 12ª ICFE<sub>x</sub></b>
-----------------------------	---	--------------------	--

DE FUNDOS", UMA VEZ QUE ESSAS DESPESAS SERÃO CONSIDERADAS LIQUIDADAS NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO FORMAL DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO.

5. FINALMENTE, SOLICITO A ESSA CHEFIA DIFUNDIR AOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS UG VINCULADAS A ESSA SETORIAL CONTÁBIL - SOB A FORMA DE RECOMENDAÇÕES - O ASSUNTO ABORDADO NA PRESENTE MENSAGEM.

BRASÍLIA - DF, 15 DE AGOSTO DE 2007.

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07	Pág. 36	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

## ANEXO M

### Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em agosto de 2007

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 02.08.2007, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU determinou ... que desse cumprimento à legislação previdenciária quanto à obrigação da retenção do imposto referente à contratação de serviços (item 1.8, TC-013.761/2006-0, Acórdão nº 2.138/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: DIÁRIAS. DOU de 02.08.2007, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU determinou ... que anexasse ao processo de concessão, quando as diárias se dessem em razão da realização de seminários, congressos ou eventos semelhantes, documentos comprobatórios como "folder", convite, ofício, etc. (item 1.2.1.15, TC-020.340/2006-9, Acórdão nº 2.005/2007-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 02.08.2007, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU determinou ... que: a) observasse, quanto à designação de pregoeiro, o disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005 ("A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica"); b) fizesse constar dos processos licitatórios cópia de certificado que atestasse a participação do pregoeiro em cursos de qualificação para esse fim, sem desconsiderar a oportunidade e a conveniência de incluir no texto da portaria de nomeação texto específico declaratório de qualificação e perfil adequados à função, de maneira a atender ao que preconiza o art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005 ("Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente") (itens 1.2.1.30 e 1.2.1.31, TC-020.340/2006-9, Acórdão nº 2.005/2007-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 03.08.2007, S. 1, p. 66. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de admitir, na licitação, a participação da empresa responsável pela elaboração do projeto executivo da obra, contrariando o inc. I, art. 9º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.3, TC-017.934/2007-0, Acórdão nº 1.477/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 03.08.2007, S. 1, p. 67. Ementa: o TCU determinou ... que somente permitisse que o atesto de faturas ou notas fiscais fosse feito por pessoa que detivesse competência técnica para analisar a adequabilidade da prestação de serviços ou entrega de bens (item 9.3.5, TC-004.452/2006-6, Acórdão nº 1.481/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.08.2007, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU determinou ... que, em certames licitatórios, ao se buscar contratar empresa com boa qualificação técnica ou econômico-financeira, com o intuito de revestir-se de todas as garantias necessárias para a eficiente realização do objeto, procurasse fixar seus índices baseados nos princípios administrativos da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a adoção de parâmetros que atentassem contra a competitividade e a igualdade entre licitantes (item 9.3, TC-020.229/2006-6, Acórdão nº 1.526/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.08.2007, S. 1, p. 123. Ementa: o TCU determinou ... que procedesse, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág.</b> <b>37</b>	<b>Confere</b> <b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------------	--

menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (item 9.1.2, TC-015.511/2002-4, Acórdão nº 1.547/2007-TCU- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.08.2007, S. 1, p. 153. Ementa: o TCU determinou ... que exigisse, para fins de habilitação técnica, somente a apresentação dos documentos listados no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de incluir cláusulas estranhas a esse normativo, como a apresentação de carta de solidariedade do fabricante dos equipamentos licitados, por não ser condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações provenientes dos contratos a serem celebrados, conforme art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e art. 37, inc. XXI, parte final, da Constituição Federal (item 9.6, TC-015.165/2005-8, Acórdão nº 2.294/2007-TCU-1ª Câmara) ;
- Assunto: RECEITA PÚBLICA. Portaria Conjunta/STN e SOF nº 2, de 08.08.2007 (DOU de 09.08.2007, S. 1, p. 41) - aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e disponibilizado no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br> ;
- Assunto: OUTROS. Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 (DOU de 15.08.2007, S. 1, ps. 1 e 2) - altera a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 16.08.2007, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU determinou ... que, nas licitações contempladas com recursos federais, atentasse para as disposições contidas no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, de forma a não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações, capital mínimo e garantias, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira (item 7.1, TC-005.955/2007-8, Acórdão nº 2311/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 16.08.2007, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU determinou ... que, nos contratos que envolvessem a prestação de serviço de mão-de-obra, promovesse a retenção e o recolhimento dos 11% calculados sobre o valor bruto das faturas à Previdência Social (item 1.3.5, TC-029.569/2006-9, Acórdão nº 2.314/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: PASSAGENS. DOU de 17.08.2007, S. 1, p. 104. Ementa: o TCU informou ... que a falta de aproveitamento pelo Governo Federal dos benefícios oferecidos pelos programas de fidelidade das companhias aéreas está vinculado aos impedimentos previstos nos regulamentos dos programas de fidelidade das companhias aéreas, que não contemplam a fruição do benefício pela fonte pagadora da passagem e à inexistência de dispositivo legal sobre o aproveitamento desses benefícios; além disso, o TCU recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, a partir de negociações com empresas aéreas, verificasse a possibilidade de apropriação dos benefícios decorrentes dos programas de milhagem pela fonte pagadora dos bilhetes de passagem aérea (itens 9.2.3 e 9.3, TC-009.645/2007-3, Acórdão nº 1.606/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 17.08.2007, S. 1, p. 109. Ementa: o TCU determinou ... que, em seus processos licitatórios, atentasse para que as respostas fornecidas por suas comissões de licitação ou pela autoridade competente, com relação às impugnações apresentadas contra editais de seus certames, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, abrangessem, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (item 9.3.2.3, TC-010.798/2007-5, Acórdão nº 1.636/2007-TCU-Plenário).

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág.</b> <b>38</b>	<b>Confere</b> <b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------------	--

- Assunto: RESPONSABILIDADE. O Supremo Tribunal Federal finalizou em 09.08.2007 julgamento de Mandado de Segurança (MS) 24584, iniciado em novembro/2003, mantendo ato do Tribunal de Contas da União contra procuradores federais, reconhecendo a responsabilidade pessoal solidária de advogados públicos na emissão de pareceres jurídicos, proferidos no exercício de suas atribuições profissionais relativas a custos de serviços prestados pela ..., bem como em relação a um termo aditivo a convênio entre o ... e .... Segundo o Ministro Marco Aurélio, o art. 38 da Lei nº 8.666/1993 imporia responsabilidade solidária aos procuradores, quando dispõe que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, assumindo responsabilidade pessoal solidária pelo que fora praticado.
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU recomendou ... que, em licitações para locação de máquinas copiadoras/impressoras, optasse pela exigência de especificações técnicas imprescindíveis e necessárias, de forma a se evitar o demasiado detalhamento de descrições técnicas que apenas suscitem questionamentos por parte das empresas interessadas e, por consequência, adiem a realização do procedimento licitatório (item 1.2, TC-010.877/2007-0, Acórdão nº 2.396/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que, em licitações, estabelecesse o critério de adjudicação por item ou por lotes de natureza semelhante, em obediência à Súmula nº 247 daquela Corte de Contas (item 1.1, TC-015.630/2007-6, Acórdão nº 2.402/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de exigir comprovante de registro em entidade de fiscalização que não relativa à atividade básica ou serviço preponderante prestado pela empresa, em conformidade com o inc. XXI, art. 37 da Constituição Federal (alínea "a", item 1.1, TC-009.571/2007-8, Acórdão nº 2.403/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que, nas licitações por meio de pregão, observasse a conformidade das propostas com o valor estimado para a contratação, nos termos do artigo 11, inc. XI, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000 (alínea "a", item 1.1, TC-010.935/2005-0, Acórdão nº 2.405/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que, nas contratações com dispensa de licitação, verificasse, mediante prévia pesquisa de preços em número adequado de empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, a conformidade dos preços da aquisição com aqueles correntes no mercado local, garantindo a observância dos arts. 3º e 26, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, permitindo justificar o preço contratado e garantindo a melhor proposta para a Administração (alínea "a", item 1.1, TC-010.935/2005-0, Acórdão nº 2.405/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: ESTRATÉGIA e INDICADOR DE DESEMPENHO. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU determinou ... que contemplasse, no relatório de gestão, a implementação das metas operacionais e dos indicadores de desempenho, compatíveis com as diretrizes estratégicas da unidade, de modo a possibilitar uma avaliação objetiva dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas planejados e/ou pactuados, em observação à IN/TCU nº 12/96 (alínea "a", item 1.1, TC-009.562/2006-0, Acórdão nº 2.410/2007-TCU-1ª Câmara).

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág.</b> <b>39</b>	<b>Confere</b> <b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------------	--

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 92. Ementa: o TCU determinou ... que, nos casos de contratação em caráter emergencial, observasse os pressupostos constantes do art. 24, inc. IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 8.666/1993, com as exigências contidas na Decisão nº 347/1994-TCU-Plenário e no Acórdão nº 827/2004-TCU-Plenário (item 2.1, TC-019.118/2006-4, Acórdão nº 2.439/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU determinou ... que observasse boas práticas de segregação de funções, inclusive quanto a evitar que responsáveis por comissões de licitações/leilões fossem também responsáveis pelas áreas de suprimento envolvidas (item 2.18, TC-015.263/2006-7, Acórdão nº 2.446/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU determinou ... que observasse, nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, bem como fizesse constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica (item 2.19, TC-015.263/2006-7, Acórdão nº 2.446/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: TELEFONIA. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU determinou ... que realizasse, para contratação de serviços de telefonia fixa e móvel celular, o prévio procedimento licitatório, exceto em situações extraordinárias que se enquadrassem nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentadas e instruídas de acordo com o disposto no art. 26 do referido diploma legal, admitindo-se, em caráter excepcional, a subsistência dos contratos de dispensa, caso ainda vigentes, pelo prazo necessário à conclusão do procedimento licitatório, vedando-se, no entanto, novas prorrogações (item 1.3.2, TC-012.397/2005-9, Acórdão nº 2.466/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: LICITAÇÕES e SINAPI. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 112. Ementa: o TCU determinou ... que considerasse, para efeito dos certames licitatórios, o preço referencial calculado com base em tabelas referenciais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), da Caixa Econômica Federal (item 1.4, TC-020.084/2007-5, Acórdão nº 2.168/2007-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2007, S. 1, p. 113. Ementa: o TCU afirmou que é obrigatória a admissão da adjudicação por item, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto fosse divisível, desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, pudessem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (item 1.2, TC-014.229/2007-9, Acórdão nº 2.172/2007-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: CONTABILIDADE. Resolução/CFC nº 1.097, de 24.08.2007 (DOU de 28.08.2007, S. 1, ps. 70 e 71) - dispõe sobre o registro profissional dos Contabilistas.

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 08, de 31 de agosto de 07</b>	<b>Pág.</b> <b>40</b>	<b>Confere</b> <b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------------------	--

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e FRACIONAMENTO. DOU de 29.08.2007, S. 1, p. 122. Ementa: o TCU determinou ... que observasse, nos processos licitatórios, que as dispensas previstas no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, não devem englobar parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, de modo a dar fiel cumprimento àquela lei, evitando o fracionamento do objeto com intuito de fuga à modalidade licitatória adequada (item 1.2, TC-001.508/2006-0, Acórdão nº 1.663/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.08.2007, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de exigir, para o fornecimento dos editais de licitação, o recolhimento de taxas que extrapolassem o valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação, em inobservância ao que estabelece o art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.7.1, TC-017.572/2007-0, Acórdão nº 1.694/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 30.08.2007, S. 1, p. 145. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, exceto quando restasse comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houvesse previsão nos documentos formais de adjudicação e fossem exigidas as devidas cautelas e garantias (item 9.2, TC-006.252/2005-6, Acórdão nº 2.565/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 30.08.2007, S. 1, p. 149. Ementa: o TCU determinou ... que, quando da contratação de serviços, elaborasse orçamento detalhado, nos mesmos moldes do exigido aos licitantes, fixado em instrumento convocatório, nos formatos das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme disciplina o art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e na linha adotada pela IN/MARE nº 18, de 23.12.1997 (item 9.2.1, TC-017.882/2005-6, Acórdão nº 2.586/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 30.08.2007, S. 1, p. 149. Ementa: o TCU determinou ... que, nas licitações para a contratação de serviços, estabelecesse critérios objetivos para a aferição de preços inexecutáveis no instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e nos moldes previstos pela IN/MARE nº 18, de 23.12.1997 (item 9.2.2, TC-017.882/2005-6, Acórdão nº 2.586/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: CRA e LICITAÇÕES. DOU de 30.08.2007, S. 1, p. 162. Ementa: o TCU determinou ... que evitasse incluir, em instrumentos convocatórios de licitações de prestação de serviços, condições restritivas à participação de possíveis interessados, como cláusulas que exigissem, para habilitação de licitantes, registro da empresa, do responsável técnico ou de profissional do quadro permanente no Conselho Regional de Administração (item 9.3.2.1, TC-018.129/2007-1, Acórdão nº 2.308/2007-TCU-2ª Câmara).